



Assunto: Nova Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada)

Proposta Nº 2022-591-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

A avaliação da experiência decorrente da aprovação e aplicação da estrutura orgânica e do regulamento orgânico atuais, a natureza, amplitude e diversidade das atribuições e competências detidas e a dinâmica gestonária, suscitam e determinam a introdução de alterações às atuais estruturas orgânicas, nuclear e flexível, dos SMAS de Almada.

Considerando, ainda, as crescentes exigências legislativas vertidas no regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas bem como na evolução do desempenho e no estatuto do pessoal dirigente, reforça-se a necessidade de uma nova realidade de organização, traduzida na necessidade de desmaterialização de processos, na partilha de objetivos e numa nova forma de relação com os nossos clientes/utentes.

Como resulta do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, consubstanciam serviços de interesse geral e visam a prossecução do interesse público, devendo, por isso, obedecer aos princípios da universalidade e igualdade de tratamento, garantia de qualidade, proteção dos interesses dos utilizadores, transparência na prestação dos serviços e da eficácia e eficiência do serviço, que permita melhorar a aplicação dos meios e recursos disponíveis.

Neste sentido, considerou-se indispensável proceder à presente alteração à estrutura orgânica nuclear e flexível e ao seu articulado, em vigor nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2021, nos termos da Proposta em anexo.

De acordo com o disposto na al. f), do art.º 13.º, da Lei n.º 50/2012, vem o Conselho de Administração dos SMAS de Almada propor à Câmara Municipal que:



1. Aprove a Nova Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada), nos termos da al. ccc) do n. 1, do art.º 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. Após essa deliberação, submeta à Assembleia Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos previstos na al. m), do n.º 1, do art.º 25.º do RJAL, para aprovação, a Nova Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada.